

ATA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2025

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às 09:30 horas, na sede da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, situada na cidade de Senador Canedo, reuniu-se a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2025, designada pela Portaria nº 5.374/2025, com a finalidade de deliberar sobre os **recursos interpostos contra as decisões das impugnações ao Edital** do referido certame.

Durante a reunião, a Comissão procedeu à análise dos recursos apresentados, tendo verificado os seguintes fundamentos:

1. **Recurso n.º 33.117/2025, que questiona a exigência de experiência prevista no Edital nº 01/2025**, a Administração Pública, ao elaborar o edital do certame em questão, agiu em total consonância com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme dispõe o artigo 37 da Constituição Federal, além de seguir as diretrizes e orientações estabelecidas pelas Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), especialmente no que se refere à adequada formulação de critérios objetivos para seleção de servidores. Quanto à impugnação apresentada ao item 4.1 do edital, especificamente sobre a exigência de experiência profissional na área para o cargo de Assistente Administrativo, cumpre esclarecer que tal requisito foi estabelecido com base na natureza das atribuições do cargo, que exige conhecimentos práticos e domínio prévio de rotinas administrativas, organização documental, uso de sistemas informatizados e atendimento ao público. A exigência de experiência não tem caráter eliminatório indevido ou discriminatório, mas sim se fundamenta no princípio da eficiência, norteador da Administração Pública. Cabe à Administração definir critérios que assegurem a contratação de profissionais aptos a desempenhar imediatamente as funções essenciais ao funcionamento da estrutura pública, minimizando os custos com capacitação inicial e garantindo a qualidade no atendimento à população. Importa destacar que a isonomia e o acesso a cargos públicos (art. 5º, I e II, e art. 37, I, da CF/88) são plenamente resguardados, uma vez que a exigência é aplicada de forma uniforme a todos os candidatos, sem favorecimento ou distinção pessoal. A igualdade de condições no certame se refere à aplicação imparcial dos critérios objetivos previamente definidos no edital, e não à eliminação de todos os requisitos técnicos necessários para o adequado exercício da função. Além disso, a inclusão da experiência profissional como requisito específico está devidamente justificada no Termo de Referência do edital, em conformidade com os entendimentos dos Tribunais de Contas, que recomendam que os perfis profissionais sejam definidos com base nas reais necessidades do serviço público e não apenas em critérios acadêmicos ou genéricos. Dessa forma, embora a sugestão de substituição da exigência por curso, técnico ou graduação seja, compreensível, entende-se que a experiência prática na área administrativa continua sendo essencial para o atendimento imediato e eficaz das demandas do cargo, razão pela qual o item 4.1 do edital será mantido inalterado. Assim, a Comissão indefere o pedido de impugnação, reiterando o compromisso com a legalidade, a transparência e a eficiência no processo seletivo.

2. **Recurso n.º 33.329/2025, referente à vaga de assistente administrativo**, a Administração Pública, ao elaborar o edital do certame em questão, atuou em conformidade com os princípios constitucionais que regem a gestão pública, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, além de seguir as Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM). Com relação à impugnação apresentada referente à vaga de Assistente Administrativo, cumpre esclarecer que o edital foi construído com critérios objetivos e transparentes, visando garantir a ampla concorrência e a seleção dos candidatos mais aptos às necessidades do serviço público. Em relação à manifestação de interesse e à apresentação de habilidades e experiências pessoais, informamos que o momento oportuno para essa demonstração será durante o período de inscrições, conforme previsto no edital, que ocorrerá de 01/09/2025 a 10/09/2025. Neste intervalo, os candidatos deverão comprovar documentalmente os requisitos exigidos, inclusive experiência profissional na área. Assim, a Administração reitera que não há, neste momento, qualquer irregularidade ou restrição indevida que comprometa o princípio da isonomia. Ao contrário, a exigência de comprovação de requisitos no momento oportuno busca garantir a igualdade de condições entre todos os candidatos, evitando favorecimentos e assegurando a seleção com base em critérios técnicos previamente definidos. Diante do exposto, a impugnação é indeferida, permanecendo o edital inalterado em todos os seus termos.

Diante dos fundamentos acima expostos, a Comissão decidiu, **por unanimidade**, pelo **indeferimento de todos os recursos apresentados**.

Ressalta-se que, **em razão da decisão unânime da Comissão, não haverá alteração no conteúdo do Edital nº 01/2025**, permanecendo inalteradas todas as suas cláusulas e disposições.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os membros da Comissão.

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Senador Canedo, 26 de agosto de 2025.

COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Fabiane Neves Mantovane CPF: 052.536.851-54

Presidente da Comissão do PSS/SEGEF

Marco Aurélio Ribeiro Machado CPF: 750.605.901-00

Membro da Comissão do PSS/SEGEF

Thays Hohanne Ferreira dos Santos Santana CPF: 034.274.761-46

Membro da Comissão do PSS/SEGEF

Pedro Henrique de Oliveira CPF: 031.153.311-69

Membro da Comissão do PSS/SEGEP

Julia Moares Guaracy CPF: 704.969.571-80

Membro da Comissão do PSS/SEGEP

Fernando Nunes da Silva CPF: 841.991.301-44

Membro da Comissão do PSS/SEGEP

Cristiane Alves de Abreu CPF: 981298721-53

Membro da Comissão do PSS/SEGEP

Karynne Peres Mayer Cardoso CPF: 93628315115

Membro da Comissão do PSS/SEGEP

Pamella Thais Menezes de Godoy CPF: 701.343.841-30

Membro da Comissão do PSS/SEGEP

Jaqueline Teles da Cruz CPF: 735.557.461-20

Membro da Comissão do PSS/SEGEP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D6F3-32DA-E2D1-40C1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **FABIANE NEVES MANTOVANE (CPF 052.XXX.XXX-54) em 26/08/2025 10:23:39 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **JULIA MORAES GUARACY (CPF 704.XXX.XXX-80) em 26/08/2025 10:34:57 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **CRISTIANE ALVES DE ABREU (CPF 981.XXX.XXX-53) em 26/08/2025 10:35:20 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **JAQUELINE TELES DA CRUZ (CPF 735.XXX.XXX-20) em 26/08/2025 10:37:52 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **PAMELLA THAÍS MENEZES DE GODOY (CPF 701.XXX.XXX-30) em 26/08/2025 10:38:52 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **KARYNNE PERES MAYER CARDOSO (CPF 936.XXX.XXX-15) em 26/08/2025 10:41:06 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **THAYS HOHANNE FERREIRA DOS SANTOS SANTANA (CPF 034.XXX.XXX-46) em 26/08/2025 11:49:53 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **MARCO AURÉLIO RIBEIRO MACHADO (CPF 750.XXX.XXX-00) em 26/08/2025 11:57:34 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA (CPF 031.XXX.XXX-69) em 26/08/2025 13:40:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FERNANDO NUNES DA SILVA (CPF 841.XXX.XXX-44) em 26/08/2025 14:38:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 26/08/2025 às 14:38 e assinada digitalmente pela
MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO:25107525000151 para garantir sua autenticidade e
inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc,
que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/D6F3-32DA-E2D1-40C1>